



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o fornecimento de moradia para profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da UFPel.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal, o qual aponta que universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, com a redação que lhe foi dada pela Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as atividades do médico residente e que, em seu Art. 4º § 5º, prevê que a instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá moradia ao médico residente, durante todo o período de residência;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.017174/2020-11,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 27 de outubro de 2021, constante em sua Ata nº 09/2021

RESOLVE:

REGULAMENTAR o fornecimento de moradia para profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da UFPel, como segue:

Art. 1º A moradia disponibilizada aos residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde vinculados à UFPel constituir-se-á de vaga em apartamento compartilhado na Casa do Estudante Universitário da UFPel.

§1º O apartamento compartilhado deverá ser detalhado nos editais dos processos seletivos;

§2º A distribuição de residentes nos apartamentos obedecerá a regramento próprio da administração da Casa do Estudante Universitário da UFPeI.

Art. 2º Farão jus ao benefício da moradia residentes que, no ato da inscrição no processo seletivo, declararem a necessidade de vaga.

§1º A UFPeI fica dispensada da obrigação legal de oferecer moradia àqueles residentes que, no ato da inscrição no processo seletivo, não demandarem vaga na Casa do Estudante Universitário;

§2º O(a) residente poderá requerer, a qualquer tempo, e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, vaga na Casa do Estudante Universitário, mediante contato com a Coordenação de Residência Médica ou Multiprofissional, que dará as devidas providências;

§3º Caso o(a) residente ocupante da Casa do Estudante decida, por qualquer razão, deixar de ocupar a moradia concedida, deverá comunicar formalmente a Coordenação de Políticas Estudantis;

§4º O(a) residente fica sujeito a todas as regras de funcionamento da Casa do Estudante Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2021 e revoga a Resolução 38, de 26 de novembro de 2020.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de novembro, de dois mil e vinte e um

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva
Presidente do CONSUN em exercício



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Vice-Reitora**, em 04/11/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479084** e o código CRC **595E2CA5**.